

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

O Prefeito Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, reafirmada pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº4 de três de abril de 2015, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a apresentarem a documentação exigida no Setor de Compras e a proposta de venda que deverá ser preenchida na Emater até **o dia 16 de junho de 2016**, às 09h00min, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

1 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada publica, o agricultor formal ou informal devera apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2016
ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPRONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2016
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA
PROPRONENTE (NOME COMPLETO)

2 - PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

2.1 - Dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

2.1.1- Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.3 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante;

2.1.4 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2 - Dos Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo:

2.2.1 - Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;

2.2.4 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda;

2.2.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.3.5 - As cópias do estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.6 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

2.3.7 - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

3.1 – A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida.

4 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	Kg	Alface, integra, acondicionada em embalagem plástica	8,50	127,50
02	171	Kg	Banana prata, íntegra, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, embalagem plástica.	3,82	653,22
03	37	Kg	Batata doce integra, tamanho uniforme isenta de brotos, embalagem plástica	3,57	132,09
04	42	Kg	Beterraba, íntegra, tamanho uniforme, acondicionada em saco plástico.	4,77	200,34
05	54	Kg	Bolacha caseira embalagem plástica de 01kg	14,50	783,00
06	21	Kg	Cenoura, íntegra, tamanho uniforme, acondicionada em saco plástico.	5,11	107,31
07	03	Kg	Chuchu, íntegro, tamanho uniforme, acondicionada em saco	2,67	8,01

			plástico.		
08	53	Kg	Mandioca descascada, higienizada, tamanho médio congelada com coloração normal (branca)	3,61	191,33
09	24	Kg	Melado batido embalagem plástica de 01 a 2kg	6,85	164,40
10	53	Dz	Ovos tamanho uniforme livre de sujidades na casca	5,71	302,63
11	27	Unid.	Repolho, íntegro, firme, tamanho uniforme, em saco plástico.	6,64	179,28

MODALIDADES DE ALUNOS AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTOS	UNID.	E. FUND.	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
Alface	Kg	05	02	08
Banana	Kg	56	30	85
Batata-doce	Kg	21	07	9
Beterraba	Kg	14	10	18
Bolacha caseira	Kg	20	15	19
Cenoura	Kg	07	04	10
Chuchu	Kg	-	-	03
Mandioca	Kg	30	08	15
Melado	Kg	08	04	12
Ovo	Dúzia	25	10	18
Repolho	Unid	08	07	12

CRONOGRAMA DE ENTREGA

MERCADORIA	DATA DE ENTREGA	LOCAL DA ENTREGA
Alface	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Banana	Quinzenal em quinta-feira	SMEC
Batata-doce	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Beterraba	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Bolacha caseira	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Cenoura	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC

Chuchu	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Mandioca	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Melado	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC
Ovo	Quinzenal em quinta-feira	SMEC
Repolho	A cada três semanas em quinta-feira	SMEC

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

5.2 – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancaria, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesa decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 a conta de:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05-01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.032 – Merenda Escolar NC 25%

3.3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social

377 – 1024 FNDE/PNAE

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e proposta de preço ou quaisquer outros, após sua apresentação.

7.2 – Para dirimir na esfera judicial, as questões do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Estadual em Porto Xavier – RS..

7.3 – Cópia do presente Edital e seus anexos serão fornecidos, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

7.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Gabinete do Prefeito de Porto Lucena, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS
PARA: ADVOGADA PUBLICA MUNICIPAL

Encaminhamos a Minuta da modalidade de Repetição da Chamada Publica n° 02/2016, para exame e aprovação, em conformidade com o que determina a Lei n° 11.947/09.

Atenciosamente,

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI
Diretor do Departamento de Compras e Serviços
Portaria n° 111/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA

O Prefeito Municipal de Porto Lucena – RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a apresentarem a documentação exigida no Setor de Compras e a proposta de venda que deverá ser preenchida na Emater até o dia 16 de junho de 2016, às 09h00min, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e no site do município www.portolucena.rs.gov.br. Informações pelo fone (55) 3565-1300 ou no Departamento de Compras, sito à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP: 98980-000.

Porto Lucena – RS, 23 de maio de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena / RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, Nº 299, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leo Miguel Weschenfelder, doravante denominado CONTRATANTE, e, residente e domiciliado, município de Porto Lucena, portador do CPF n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública n.º 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados, verba FNDE/PNAE, para os meses de junho, julho e agosto do corrente ano, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser n SMEC, respeitando os dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2016.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar:
2. CPF:
3. DAP:
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade:
7. Preço Proposto:
8. Valor Total:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05-01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2.032 – Merenda Escolar NC 25%
3.3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social
377 – 1024 FNDE/PNAE

CLÁUSULA NONA:

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal e Cultura.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas, as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena-RS, de 2016.

Leo Miguel Weschenfelder
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: